

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

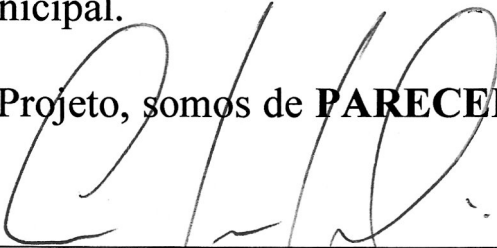
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021- CMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 033, de 03 de novembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:


Ver. Renner Barbosa Pache - Presidente


Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 12 de novembro de 2021

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 033/2021- CMM

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO EMPREENDEDORISMO
NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado o texto do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 033, de 03 de novembro de 2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Vilmar Luis de Oliveira – Relator em Substituição

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Gustavo Luis Duó – Presidente



Ver. Luciano França – Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 12 de novembro de 2021



RECEBI EM 03/11/21
MARIA B. SALKES FERREIRA
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CONTEÚDO EMPREENDEDORISMO NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS APROVA:

Art. 1º Fica incluída na Rede Municipal de Ensino de Maracaju, como disciplina ou curso extracurricular, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo.

Art. 2º A disciplina ou curso de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento de habilidades e competências objetivando a preparação do aluno para o mercado de trabalho;

II – A difusão de princípios como ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III – a introdução de conceitos de educação financeira, cultura organizacional, gestão de negócios e de mercado;

IV – O fomento da capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade;

V – Promoção da gestão democrática na escola.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, as noções e os conceitos de empreendedorismo poderão ser incorporados junto às disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência temática.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos estadual ou federal, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada, para o desenvolvimento de atividades e projetos na rede municipal de ensino e para a capacitação do corpo discente.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento do Município

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju-MS, 03 de novembro de 2021.

VEREADOR
OSEIAS
Enfermeiro

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei dispõe sobre a inclusão na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Maracaju-MS, a matéria de noções e conceitos de empreendedorismo. Desde o início do século XXI, essencialmente, organismos internacionais vêm apresentando proposições de políticas educativas que contemplem a educação para o empreendedorismo como estratégia para enfrentar a questão da empregabilidade. Por exemplo, a UNESCO, na revista PRELAC, Ano 1, n. 0, agosto de 2004, apresenta um quinto pilar da educação: “aprender a empreender” – como sendo uma técnica para combater os problemas sociais e econômicos da atualidade e cumprir as metas do programa “Educação Para Todos”. Com efeito, em nível mundial, a educação empreendedora vem ganhando força e crescendo em muitos países, com a recomendação de atender às novas exigências de formação profissional e pessoal para uma sociedade em rápidas e contínuas transformações. A disciplina de empreendedorismo vem sendo incentivada nas instituições educacionais públicas e privadas como essencial, tanto no nível da educação básica, como em cursos profissionalizantes e cada vez mais vem ganhando espaço dentro das salas de aulas, de todos os níveis. A implantação nos currículos escolares da disciplina de empreendedorismo, ou da educação empreendedora no sistema educacional, tem sido apresentada como sendo uma importante ferramenta ou política de contenção da evasão escolar e também como sendo uma iniciativa positiva para a promoção da empregabilidade e, conseqüentemente, à promoção do desenvolvimento social e econômico nos países desenvolvidos.¹ Por outro lado, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece em seu artigo 205 que “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (...), visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96), consagrou já no caput do art. 1º que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”, e acrescentou no seu parágrafo 2º que

“À educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. No mais, a LDB foi mais além, quando define como princípio e finalidade da educação (artigo 2º) o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E ainda, quando reforça em seu artigo 22, que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Ressalta-se que no Brasil, um dos maiores especialistas em empreendedorismo é o professor Fernando Dolabela, criador da Pedagogia Empreendedora. Para ele, a educação empreendedora deve começar na tenra idade, pois é nessa fase que as crianças ainda não foram aprisionadas de valores sociais não empreendedores e de mitos que deseducam (DOLABELA, 2003).² Por isso, tendo este pensamento de que as características empreendedoras podem ser desenvolvidas em qualquer idade, é que, hoje muitas leis municipais tornam obrigatório o Ensino de Empreendedorismo nas Escolas da Rede Municipal, vejamos: Brasília de Minas/MG (Lei n. 1.986, de 21.09.2016); Pato de Minas/MG (Lei n. 7.390, de 21.10.2015); Uruguaiana/RS (Lei n. 4.845, de 14.11.2017); Alegrete/RS (Lei n. 5.879, de 15.12.2017); Concórdia/SC (Lei n. 5.086, de 08.06.2018); Florianópolis/SC (Lei n. 10.470, de 20.12.2018); Porto Ferreira/SP (Lei n. 3.402, de 22.11.2017), Mogi das Cruzes/SP (Lei 6.271, de 16.07.2009); São Paulo/SP (Lei n. 16.944, de 28.03.2018); dentre outros municípios. Como muito bem disse Eduardo Janicsek Jara – ESAG/UEDESC, “O ensino de Empreendedorismo nas escolas já é uma realidade em muitos municípios do país. (...). Exercitar com as crianças aspectos relacionados à realização de planos, trabalho em equipe, liderança, ética, planejamento, inovação, programação, economia criativa, dentre outros temas, é uma realidade possível de ser trabalhada. (...)”.³ Por fim, vale também destacar que, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas) propõe a educação empreendedora para alunos do Ensino Fundamental e defende que está disciplina do

conhecimento incentiva os alunos a buscar o autoconhecimento e espírito de coletividade. A concepção é a de que a educação deve atuar como transformadora desse sujeito e incentivá-lo à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores. Assim, por meio de disciplina ou curso extracurricular, ou mesmo inserido nas demais matérias da grade curricular obrigatória, as noções e conceitos de empreendedorismo estimularão competências que o capacitem a tomar decisões,

Traçar metas e planos, e desse modo, se tornarem protagonistas de suas próprias vidas, com base em valores fundamentais como ética, livre iniciativa e cooperativismo. Isto posto, tendo em vista a imensa relevância desta medida, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Maracaju-MS, 03 de novembro de 2021.



VEREADOR
OSEIAS
Enfermeiro